**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE AGOSTO DE 2012(\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000006/2011-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo I a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Ficam descredenciados os cursos de pós-graduação relacionados no Anexo II a esta Portaria, por terem recebido notas 1 e 2 ou por terem solicitado exclusão do Sistema Nacional de Pós-Graduação, devido à paralisação de suas atividades ao longo do triênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO I**

**CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO RECONHECIDOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e no link abaixo.***

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=13/09/2012&jornal=1&pagina=25&totalArquivos=232>

\* - IES solicitou exclusão do SNPG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 171, de 3-9-2012, Seção 1, páginas 12 a 93, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 25/106)***

**PORTARIA Nº 1.134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 81/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, localizada na Avenida Porto Velho, no 401, Bairro João XXIII, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 106)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 108/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071008, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Plínio Leite, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, no 123, Centro, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 138/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079643, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correa, no 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 268/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070469, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 106)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA 1138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 317/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá no 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA 1139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 329/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900884, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, no 320, Campus Central, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. A Instituição ora recredenciada deverá cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de pelo menos mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, recomendados pela CAPES, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de no mínimo mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também recomendados pela CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 106)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 89/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906782, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes, no 1.450, bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, situada na Rua Alferes Poli, no 140, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 106/107)***

**PORTARIA Nº 1.141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079843, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, no 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076429, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, no 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073569, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, no 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804801, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/no, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004366, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongi, no 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073080, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, no 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de setembro de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 81/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF, localizada na Avenida Porto Velho, no 401, Bairro João XXIII, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814239.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 108/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Plínio Leite, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, no 123, Centro, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20071008.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de setembro de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 138/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (CENSA), ambos com sede na Rua Salvador Correa, no 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079643.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, estabelecida à Rodovia SC 401, nº 3.730, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 20070469.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 317/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, instalada na Rua Coronel Trapiá no 201, Centro, Município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco e mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã, sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, fixado pelo art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 200806532.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 329/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, no 320, Campus Central, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (anos) anos, fixado pelo art. 13, § 4o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do mesmo Decreto, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de pelo menos mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) doutorado, recomendados pela CAPES, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de no mínimo mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também recomendados pela CAPES, conforme consta do processo e- MEC no 200900884.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de setembro de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes, no 1.450, bairro Centro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - AFESBJ, situada na Rua Alferes Poli, no 140, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906782.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 93/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, no 344, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Fiusa Educacional S/Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079843.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 102/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Pequeno Príncipe - IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, no 333, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076429.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 448/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, no 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073569.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 107)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 12 de setembro de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 549/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/no, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804801.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 550/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede Estrada do Bongi, no 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - CBPE, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004366.

Nos termos do Art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 214/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Avantis, instalada à Avenida Marginal Leste, no 3.600, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7o, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073080.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 108)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 10 de setembro de 2012**

Nº 109 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CESUMAR. UF: PR.

PROCESSO Nº: 23000.007842/2009-34 e 23000.004868/2012-26

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 528/2012- CGSEAD/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento dos processos de supervisão nºs 23000.007842/2009-34 e 23000.004868/2012-26, com fundamento expresso no art. 47 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação da medida cautelar aplicada à CESUMAR, por meio da publicação de Despacho do Secretario de Educação a Distância de 09/02/2010, no Diário Oficial da União em 10/02/2010;

3. A notificação do Centro Universitário de Maringá da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 178, de 13.09.2012, Seção 1, página 110)***